



PREFEITURA DE SÃO PAULO

PREFEITURA REGIONAL
PINHEIROS

publ. 08/08

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 14 PR-PI/2018

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR
INTERMÉDIO DA PREFEITURA REGIONAL DE
PINHEIROS, COM A EMPRESA ASSOCIAÇÃO AME
JARDINS, OBJETIVANDO A CONSERVAÇÃO E
MANUTENÇÃO DA ROTATÓRIA VERDE LOCALIZADA
ENTRE AS RUAS GUADELUPE X VENEZUELA X PERU.**

COOPERANTE: ASSOCIAÇÃO AME JARDINS

OBJETO DA COOPERAÇÃO: CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ROTATÓRIA

ENDEREÇO DA COOPERAÇÃO: RUA GUADELUPE COM RUA VENEZUELA E RUA
PERU

ÁREA A SER COOPERADA: 20 m²

NÚMERO DE PLACAS/ADESIVOS INDICATIVOS DA COOPERAÇÃO: 01 (uma)

VALOR ESTIMADO DA COOPERAÇÃO: R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais

PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses

PROCESSO Nº 6050.2018/0000128-1

A Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, por intermédio da **Prefeitura Regional de Pinheiros**, com sede na cidade de São Paulo, Av. das Nações Unidas, nº 7.123, CEP 05425-070, doravante denominada simplesmente **COOPERADA**, neste ato representada pela Prefeita Regional de Pinheiros, Sra. Juliana Ribeiro, e **ASSOCIAÇÃO AME JARDINS**, com sede à Rua Estados Unidos, nº 1.205 – Jardim América, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.262.892/0001-73, neste ato representada pelo Sr. João Carlos Maradei Júnior, portador do CPF nº 274.637.248-75, e RG nº 29.227.979-6, doravante denominada **COOPERANTE**, com fundamento no Decreto Municipal nº 52.062/10, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA DE SÃO PAULO

PREFEITURA REGIONAL
PINHEIROS

1. DO OBJETO

1.1.A COOPERANTE oferta ao COOPERADO, sem quaisquer ônus ou encargos para a Administração, a conservação e manutenção da rotatória verde localizada entre as Ruas Guadalupe X Venezuela X Peru, por meio dos seguintes serviços:

1.1.1.Limpeza e irrigação do local semanalmente,

1.1.2.Corte da grama quinzenalmente; e

1.1.3.Reposição das plantas e pintura das guias com cal, sempre que demonstrada a necessidade.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE

São responsabilidades da COOPERANTE:

2.1.Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, sem qualquer ônus ou encargos à Prefeitura do Município de São Paulo, ficando, ainda, responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e a terceiros.

2.2.Todas as despesas decorrentes da execução do serviço, inclusive eventuais tributos incidentes, encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, ficando a COOPERADA isenta de qualquer vínculo e responsabilidade para com seus funcionários ou terceiros.

2.3.Executar os serviços no prazo estabelecido neste Termo e de acordo com o memorial descritivo apresentado no processo administrativo nº 6050.2018/0000128-1, aprovado pela PREFEITURA REGIONAL DE PINHEIROS.

2.4.Respeitar e aplicar a legislação vigente que dispõe sobre trabalho, previdência social e acidentes de trabalho, aos seus empregados utilizados nos serviços previstos neste Termo.

2.5.Ressarcir, reparar e indenizar eventuais danos que por ventura causar às pessoas, à propriedade municipal ou propriedade de terceiros, direta ou indiretamente, oriundos de serviços e obras que realizarem, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.

2.6.A instalação das placas com as mensagens indicativas da cooperação, conforme autorizado pela COOPERADA, nos autos do processo SEI nº 6050.2018/0000128-1.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

PREFEITURA REGIONAL
PINHEIROS

2.6.1. Fica autorizada a instalação de 01 (uma) placa indicativa da cooperação, com dimensão máxima de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50 do solo.

2.6.2. As placas indicativas da cooperação poderão ter sua localização alterada, a critério da COOPERADA, devido a razões de interesse público, como a realização de obras no local.

2.7. Iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura deste Termo.

2.8. Comunicar expressamente a COOPERADA, com antecedência de, no mínimo 07 (sete) dias, caso queira rescindir o presente Termo antes do prazo estabelecido.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

São responsabilidades da COOPERADA:

3.1. Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução dos serviços propostos, a fim de garantir o cumprimento integral do presente Termo.

3.1.1. Caso seja constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a COOPERANTE será notificada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a comprovar a regularização dos serviços nos moldes da proposta aprovada pela COOPERADA, nos autos do processo SEI nº 6050.2018/0000128-1, sob pena de imediata rescisão do Termo, sem prejuízo de adoção das medidas judiciais cabíveis.

3.1.2. Caso seja constatado qualquer dano ao bem público, a COOPERADA poderá, unilateralmente, rescindir o presente Termo.

3.2. Fornecer instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo eventuais dúvidas que vierem a existir.

4. DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do presente Termo será de 36 (trinta e seis) meses, conforme proposta apresentada pela COOPERANTE.

4.2. Encerrada a cooperação a COOPERANTE deverá retirar as placas indicativas da cooperação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

PREFEITURA REGIONAL
PINHEIROS

4.2.1. No caso das placas não serem retiradas neste prazo, as mesmas serão consideradas anúncios irregulares e ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.223/06.

4.3. Encerrado o prazo da cooperação, o presente Termo não será renovado automaticamente.

5. VALOR ESTIMADO DA COOPERAÇÃO

5.1. O valor estimado despendido pelo COOPERANTE, para realizar a presente cooperação é de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, na ocorrência de fatos supervenientes que impeçam o prosseguimento de seu objeto, mediante comunicação escrita e aviso prévio de, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

6.2. A COOPERANTE não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do presente Termo, promover o fechamento da área objeto da cooperação, restringir o uso a que se destina, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.

6.3. É vedada a cessão deste Termo.

6.4. A COOPERADA poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente o presente Termo, sem que haja qualquer tipo de retenção ou direito de indenização por parte da COOPERANTE, quando houver interesse público.

6.5. As melhorias decorrentes deste Termo passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização por parte do COOPERANTE.

6.6. A COOPERADA se reserva no direito de executar no local objeto deste Termo, quaisquer serviços ou eventos distintos dos abrangidos no presente Termo.

6.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições deste Termo em face de superveniência de normas Federais, Estaduais ou Municipais disciplinando a matéria;

6.8. A COOPERANTE declara que aceita todas as condições deste Termo.

6.9. O presente termo passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

6.10. Fica eleito o Foro da Comarca da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

PREFEITURA REGIONAL
PINHEIROS

Como prova de assim haverem ajustado, é lavrado o presente Termo de Cooperação, sem encargos, o qual é assinado pelas partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

06 JUL 2018

São Paulo, de de 2018

JULIANA RIBEIRO
PREFEITA REGIONAL
PINHEIROS

ASSOCIAÇÃO AME JARDINS

TESTEMUNHAS:

1.
NOME:
RG:
CPF:

2.
NOME:
RG:
CPF: